

Projeto de Lei nº010/2025

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 677 de 11 de março de 2025, que institui a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Município de Camocim de São Félix/PE, para adequar a composição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA às exigências do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN.

O **Prefeito do Município de Camocim de São Félix**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições constitucionalmente definidas na Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O art. 18 da Lei Municipal nº 677, de 11 de março de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18. O COMSEA será composto por 9 (nove) conselheiros(as) titulares e igual número de suplentes, assegurada a participação de 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil e 1/3 (um terço) de representantes do Governo Municipal, com a seguinte composição:

I - 3 (três) membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, através dos seguintes órgãos e quantitativos:

- a) Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, 1 (um) representante;
- b) Secretaria Municipal de Saúde, 1 (um) representante;
- c) Secretaria Municipal de Assistência Social, Agricultura, Cultura e Esportes, 1 (um) representante;

II - 6 (seis) membros titulares e respectivos suplentes representando a Sociedade Civil, através dos seguintes órgãos e quantitativos:

- a) Associação de Produtores Rurais e/ou Cooperativas e/ou Agricultores/as Familiares, 2 (dois) representantes;

b) Instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no Município, 2 (dois) representante;

c) Agentes individuais da sociedade civil que manifestem interesse e estejam alinhados aos critérios, princípios e diretrizes do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, desde que eleitos por meio de Chamamento Público, convocado pela municipalidade para esse fim, 2 (dois) representantes.

§ 1º As instituições, associações, sindicatos, organizações representadas no COMSEA deverão ter efetiva atuação no município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

§ 2º Para cada representante titular haverá a indicação de um suplente, que no caso de impedimento do titular, o substituirá nas reuniões do COMSEA.

§ 3º O mandato dos membros do COMSEA será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período e, substituição a qualquer tempo, em complementação ao mandato vigente.

§ 4º Os membros representantes do Poder Público serão designados pelo Prefeito, e publicado junto com as indicações em imprensa oficial.

§ 5º A ausência nas Assembleias deve ser justificada por meio de comunicação por escrito com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores à sessão.

§ 6º A falta injustificada a três reuniões consecutivas ou quatro alternadas implica a perda do mandato de conselheiro.

§ 7º A perda do mandato do conselheiro será comunicada por ato formal do Conselho ao órgão da entidade que representa e à Gestão Municipal."

Art. 2º O art. 19 da Lei Municipal nº 677, de 11 de março de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19. A Mesa Diretora será eleita pelos conselheiros/as em Assembleia Ordinária convocada para este fim, pelo voto da maioria de seus integrantes, na forma prevista em Regimento Interno, com a seguinte composição:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário Executivo.

Parágrafo único. A Presidência do Conselho será ocupada exclusivamente por representante da sociedade civil, escolhido por seus pares na reunião convocada para este fim, e a Secretaria Executiva, preferencialmente, seja exercida por representante do Poder Público."

Art. 3º Altera-se o parágrafo único do art. 21 da Lei Municipal nº 677, de 11 de março de 2025, para inclusão do § 1º e § 2º, com a seguinte redação:

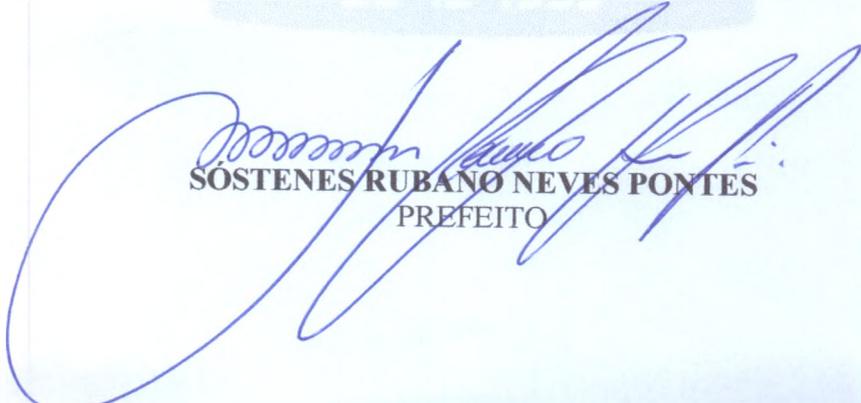
"Art. 21. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades da sociedade civil.

§ 1º O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

§ 2º A Presidência do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável será exercida por representante da sociedade civil, conforme previsto no parágrafo único do art. 19 desta Lei."

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Camocim de São Félix/PE, 12 de maio de 2025.



SÔSTENES RUBANO NEVES PONTES
P R E F E I T O



Ofício GP nº 084/2025

Mensagem nº 010//2025

Projeto de Lei nº 010/2025

Camocim de São Félix/PE, 12 de maio de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,
Excelentíssima Senhora Vereadora,

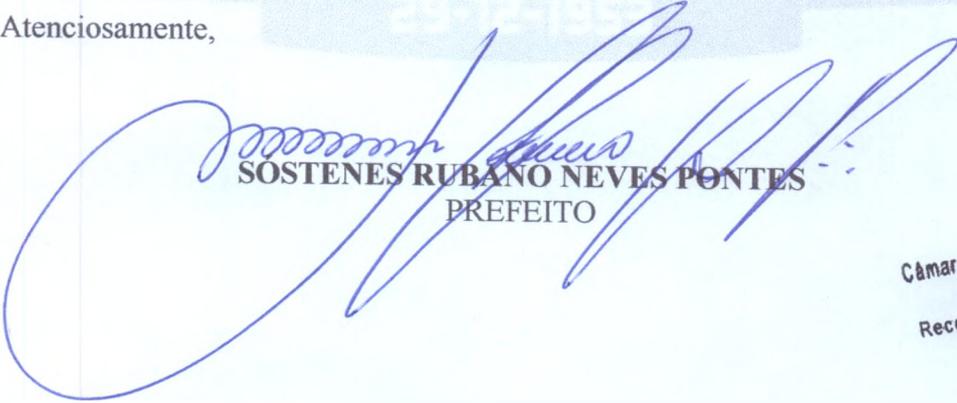
Submeto à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei que "Altera dispositivos da Lei Municipal nº 677 de 11 de março de 2025, que institui a política municipal de segurança alimentar e nutricional sustentável do município de Camocim de São Félix/PE, para adequar a composição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA às exigências do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN".

As alterações provenientes da presente propositura se fazem necessárias para garantir a adesão do Município de Camocim de São Félix ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN).

É importante ressaltar que a adesão ao SISAN é fundamental para que nosso município possa participar da formulação e implementação de políticas, planos, programas e ações voltados para a garantia do direito humano à alimentação adequada, bem como acessar recursos federais para o financiamento de ações de segurança alimentar e nutricional.

Diante do exposto, solicito o apoio e a aprovação dos Nobres Vereadores a este Projeto de Lei, que representa um importante passo para o fortalecimento das políticas públicas de segurança alimentar e nutricional em nosso município, beneficiando diretamente nossa população, especialmente os segmentos mais vulneráveis.

Atenciosamente,


SOSTENES RUBANO NEVES PONTES
PREFEITO

Câmara Municipal de Camocim
de São Félix-PE
Recebido em 16/05/25
Paulo Silva